Associação Pró-Gestão Das Águas Da Bacia Hidrográfica Do Rio Paraíba Do Sul AGEVAP – Filial Governador Valadares Rua Prudente de Morais, 1.023 – Centro, Gov. Valadares/MG - CEP: 35020-460



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA – TDR

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE CARTÃO MAGNÉTICO PARA GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO DE FROTA DE VEÍCULOS DESTINADOS AO USO DA AGEDOCE E DOS CBH's.

Governador Valadares/MG, 11 de setembro de 2023.





SUMÁRIO

1 HID	A AGEVAP - ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA DROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL	3
2	OS COMITÊS DE BACIA HIDROGRÁFICA	
3	PROGRAMA ESCOLA DE PROJETOS	7
4	OBJETO	8
5	JUSTIFICATIVA	8
6	DEFINIÇÕES	g
7	JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE E CRITÉRIO DE SELEÇÃO	10
8	DOS PRODUTOS/SERVIÇOS	10
9	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS PRODUTOS/SERVIÇOS	11
10	SISTEMA INFORMATIZADO DE GERENCIAMENTO DOS SALDOS	15
11	SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CLIENTE	16
12	VALOR E VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO	16
13	OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA	17
14	OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE	19
15	LOCAL DE ENTREGA DOS PRODUTOS	19
16	FONTE DE RECURSOS	19
17	PAGAMENTO	
18	CONDIÇÕES DE GARANTIA	21
19	ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO	21
20	DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS	21





1 A AGEVAP - ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL

A Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul (AGEVAP), criada em 20 de junho de 2002, tem personalidade jurídica de uma associação de direito privado, com fins não econômicos. Foi constituída, inicialmente, para o exercício das funções de Secretaria Executiva.

Atualmente, exerce as funções definidas no Art. 44 da Lei Federal nº 9.433/97, Art. 59, da Lei Estadual do Rio de Janeiro nº 3.239/99 e Art. 38 da Lei Estadual de Minas Gerais nº 13.199/99, que tratam, em suas respectivas esferas, das competências das chamadas Agências de Água ou Agências de Bacia.

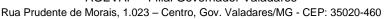
A AGEVAP é formada por uma Assembleia Geral, um Conselho de Administração, um Conselho Fiscal e uma Diretoria Executiva. Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal são pessoas físicas eleitas pela Assembleia Geral. A Diretoria Executiva é composta por um Diretor Presidente, dois Diretores Executivos, três Assessores e um Controlador, como mostrado na Figura 1



Figura 01 - Organograma da AGEVAP

A sede da AGEVAP está localizada em Resende/RJ. A Agência possui 10 (dez) Unidades Descentralizadas (UDs) nos municípios de Volta Redonda, Petrópolis, Nova Friburgo, Campos dos Goytacazes, Seropédica, Rio de Janeiro, Angra dos Reis (no estado do Rio de Janeiro), Juiz de Fora, Guarani (no estado de Minas Gerais) e São José dos Campos (no estado de São Paulo). A Agência possui, ainda, uma Filial em Governador Valadares-MG.







Atualmente, a AGEVAP possui 08 (oito) Contratos de Gestão assinados com a Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA), o Instituto Estadual do Ambiente (INEA) e o Instituto Mineiro de Gestão das Águas (IGAM), atendendo a 17 (dezessete) CBHs.

Na Tabela 1, a seguir, são apresentados os respectivos contratos de gestão, comitês atendidos, resoluções de delegação/equiparação e outras informações pertinentes.

Contrato de Gestão	Data de assinatura	Órgão Gestor	CBHs Atendidos	Resolução Conselhos	Prazo de Delegação
027/ANA/2020	04/12/2020	Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico - ANA	Comitê de Integração da Bacia Rio Paraíba do Sul - CEIVAP	Resolução nº 167/2015 – Conselho Nacional de Recursos Hídricos	30/06/2026
INEA 69/2022	29/12/2022	Instituto Estadual do Meio Ambiente - INEA	Médio Paraíba do Sul; Rio Dois Rios; Piabanha; Baixo Paraíba do Sul e Itabapoana	Resolução nº 228/2020 Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Estado do Rio de Janeiro	31/12/2025
INEA 68/2022 29/12/2022 Instituto Estadual do Meio Ambiente INEA INEA 67/2022 28/12/2022 Instituto Estadual do Meio Ambiente INEA		Guandu; Baía de Ilha Grande	Resolução nº 229/2020 Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Estado do Rio de Janeiro	31/12/2025	
		do Meio Ambiente -	Baía de Guanabara	Resolução nº 261/2022 Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Estado do Rio de Janeiro	31/12/2024
IGAM PS1 001/2019	27/11/2019	Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM	Preto e Paraibuna	Deliberação n°432/2019 – Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Estado de Minas Gerais	19/11/2024
IGAM PS2 002/2019	1 2 //11/2010 1 (Eastan das Aduas - I		Pomba e Muriaé	Deliberação n°432/2019 – Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Estado de Minas Gerais	19/11/2024
034/ANA/2020 21/12/20		Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico - ANA	CBH-Doce	Resolução nº 212/2020 – Conselho Nacional de Recursos Hídricos	31/12/2025
IGAM DO1 A DO6 001/2020 15/12/2020 Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM		CBHs Piranga, Piracicaba, Santo Antônio, Suaçuí, Caratinga e Manhuaçu	Deliberação n°441/2020 – Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Estado de Minas Gerais	31/12/2025	

Tabela 01 - Contratos de Gestão sob a responsabilidade da AGEVAP

A AGEDOCE (AGEVAP - Filial Governador Valadares/MG) está legalmente habilitada a exercer as funções de Agência de Água para CBH-Doce, em âmbito federal, e para seis comitês estaduais mineiros, sendo eles: Piranga, Piracicaba, Santo Antônio, Suaçuí, Caratinga e Manhuaçu.

A Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul (AGEVAP), por meio da Resolução Conselho Nacional de Recursos Hídricos nº 212,





Rua Prudente de Morais, 1.023 – Centro, Gov. Valadares/MG - CEP: 35020-460

de 28 de agosto de 2020, recebeu delegação de competência para o exercício das funções inerentes à Agência de Água da Bacia Hidrográfica do Rio Doce.

No dia 21 de dezembro de 2020 foi celebrado o Contrato de Gestão nº 34/2020 e, no dia 30 de dezembro de 2020, seu respectivo Termo Aditivo, entre a AGEVAP e a Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA), com anuência do CBH-Doce, para o exercício das funções de Agência de Água na Bacia Hidrográfica do Rio Doce.

Em Minas Gerais, a equiparação da AGEVAP para o exercício das funções de agência de água para a porção mineira da Bacia Hidrográfica do Rio Doce foi aprovada por meio da Deliberação Conselho Estadual de Recursos Hídricos CERH-MG nº 441, de 04 de setembro de 2020.

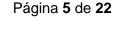
No dia de 15 de dezembro de 2020 foi celebrado o Contrato de Gestão nº 001/2020, e, no dia 22 de dezembro de 2020, seu respectivo Termo Aditivo, entre a AGEVAP e o Instituto Mineiro de Gestão das Águas (IGAM), com anuência dos CBH's Afluentes Mineiros do Rio Doce, para o exercício das funções de Agência de Água nas Bacias Hidrográficas dos Afluentes Mineiros do Rio Doce: Piranga, Piracicaba, Santo Antônio, Suaçuí, Caratinga e Manhuaçu.

Ainda não há contrato de gestão celebrado junto à Agência Estadual de Recursos Hídricos (AGERH), considerando que a cobrança não foi implementada na porção capixaba da bacia, razão pela qual a entidade, por ora, não atende aos CBHs do Espírito Santo.

2 OS COMITÊS DE BACIA HIDROGRÁFICA

Os Comitês de Bacia Hidrográfica (CBHs), entes do Sistema Nacional de Gestão dos Recursos Hídricos, constituem o "Parlamento das Águas", espaço em que representantes da comunidade de uma bacia hidrográfica discutem e deliberam a respeito da gestão dos recursos hídricos, compartilhando responsabilidades de gestão com o poder público.

Comitê é um termo que indica uma comissão, junta, delegação ou reunião de pessoas para debate a execução de ações de interesse comum. Bacia hidrográfica é um





Rua Prudente de Morais, 1.023 - Centro, Gov. Valadares/MG - CEP: 35020-460



território delimitado por divisores de água cujos cursos d'água em geral convergem para uma única foz localizada no ponto mais baixo da região. Unindo os dois conceitos, tem-se o CBH, ou seja, o fórum em que um grupo de pessoas, com diferentes visões e atuações, se reúne para discutir sobre um interesse comum – o uso d'água na bacia.

É por meio de discussões e negociações democráticas que os CBHs avaliam os reais e diferentes interesses sobre os usos das águas das bacias hidrográficas. Possuem poder de decisão e cumprem papel fundamental na elaboração das políticas para gestão das águas nas bacias, sobretudo em regiões sujeitas a eventos críticos de escassez hídrica, inundações ou na qualidade da água, que possam colocar em risco os usos múltiplos da água, conforme assegurados em Lei.

Na Bacia Hidrográfica do Rio Doce, em âmbito federal, está instituído o Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Doce (CBH-Doce). Criado por meio de Decreto Presidencial, em 25 de janeiro de 2002, atua como um Comitê de Integração, reunindo representantes dos CBHs afluentes mineiros e capixabas.

O CBH-Doce é formado por conselheiros de 03 (três) segmentos (poder público, usuários e sociedade civil) e possui papel estratégico para a gestão de recursos hídricos na região, viabilizando a articulação dos diversos atores visando à cooperação em prol da conservação e recuperação do Rio Doce.

Em Minas Gerais, a Bacia Hidrográfica do Rio Doce é dividida em 06 (seis) Circunscrições Hidrográficas (CH), com CBHs já estruturados, conforme abaixo:

- I. DO1 Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Piranga;
- II. DO2 Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Piracicaba;
- III. DO3 Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Santo Antônio;
- IV. DO4 Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Suaçuí;
- V. DO5 Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Caratinga; e
- VI. DO6 Comitê de Bacia Hidrográfica Águas do Rio Manhuaçu.

No Estado do Espírito Santo, embora inexistam subdivisões administrativas da Bacia do Rio Doce, o PIRH-Doce, para fins de planejamento, dividiu a porção capixaba da Bacia do Rio Doce em 03 (três) Unidades de Análise (UA), sendo adotada a estrutura a seguir:





- I. UA 7 CBHs Guandu; Santa Joana; e Santa Maria do Doce;
- II. UA 8 CBH Pontões e Lagoas do Rio Doce;
- III. UA 9 CBH Barra Seca e Foz do Rio Doce.

Na Figura 1, apresenta-se a atual divisão da Bacia Hidrográfica do Rio Doce e suas CHs e UAs.

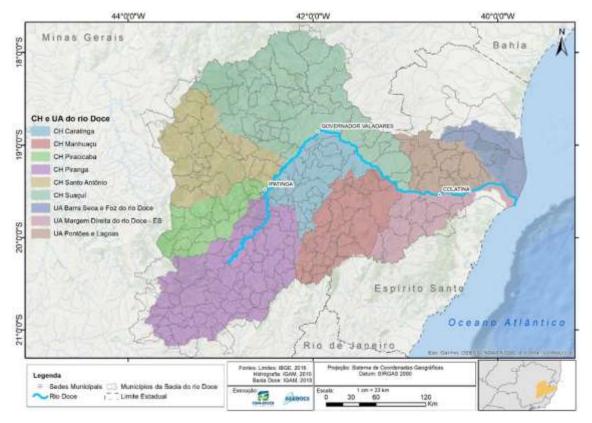


Figura 1 – Divisão da Bacia Hidrográfica do Rio Doce em Circunscrições Hidrográficas e Unidades de Análise

3 PROGRAMA ESCOLA DE PROJETOS

O Programa Escola de Projetos é uma das estratégias utilizadas pelos Comitês da Bacia Hidrográfica do Rio Doce e a AGEDOCE para a implantação dos programas e ações previstas no PAP, buscando ao alcance dos resultados esperados para a melhoria da qualidade e quantidade dos recursos hídricos da bacia.

O objetivo principal da Escola de Projetos é capacitar, em processo, por meio da elaboração de planos, projetos, programas e acompanhamento de ações estruturais reais com foco em recursos hídricos, os empregados da agência, funcionários



Rua Prudente de Morais, 1.023 – Centro, Gov. Valadares/MG - CEP: 35020-460



públicos municipais, organizações não governamentais e estudantes universitários de 4º e 5º ano, ou seja, desenvolver mão de obra capacitada na elaboração destes produtos.

De acordo com o PAP Doce 2021-2025, as ações previstas para a Escola de Projetos incluem:

- Acompanhar a atualização e revisão do Plano Integrado de Recursos Hídricos – PIRH, contratado pela ANA;
- Elaborar estudo para revisão dos mecanismos e valores de cobrança na Bacia do Rio Doce (subprograma P61.e);
- Elaborar estudos consolidados dos Planos Municipais de Saneamento
 Básico PMSB, com base no Acórdão do TCU;
- Planejar e desenvolver estudos, projetos e obras para melhoria dos sistemas de abastecimento de água dos municípios da Bacia do Rio Doce com foco na segurança hídrica (Programa P21);
- Acompanhar e dar assistência técnica aos municípios na elaboração dos projetos de Sistemas de Esgotamento Sanitário (Programa P11);
- Acompanhar, monitorar e executar os projetos do Programa Rio vivo (implementação conjunta dos programas P12, P52 e P42).

Os principais atores envolvidos no Programa Escola de Projetos são o CBH Doce, financiador, a AGEDOCE e as universidades, que são executoras. Além disso, os municípios da bacia e as Organizações Não Governamentais participam de acordo com a seleção de projetos que os envolvam.

4 OBJETO

O presente Termo de Referência tem como objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de cartão magnético para gerenciamento do abastecimento de frota de veículos destinados ao uso da AGEDOCE e dos CBH's.

5 JUSTIFICATIVA

A AGEDOCE conta com 5 (cinco) veículos automotores, sendo quatro carros alugados Página 8 de 22



Rua Prudente de Morais, 1.023 – Centro, Gov. Valadares/MG - CEP: 35020-460



para atendimento à Escola de Projetos, aos CBHs e à AGEDOCE, e uma caminhonete cedida pela ANA para uso em atividades gerais da entidade.

A utilização dos veículos pela entidade delegatária visa ao atendimento das demandas que surgem na execução dos seus projetos e nas visitas técnicas realizadas pela Escola de Projetos, que estão previstos no PAP, no POA e no próprio PIRH.

O CBH-Doce e os CBHs afluentes mineiros (CBH-Piranga, CBH-Piracicaba, CBH-Santo Antônio, CBH-Suaçuí, CBH-Caratinga e CBH Manhuaçu), frequentemente precisam deslocar seus membros para a participação de reuniões de colegiado e demais eventos ligados à gestão de recursos hídricos em âmbito nacional e internacional, bem como comparecer à sede dos órgãos gestores de Recursos Hídricos em âmbito nacional (Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA) e estadual (Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM).

Além disso, os CBHs realizam ações estratégicas de mobilização social e educação ambiental por toda a bacia, acompanhando também o desenvolvimento dos projetos previstos no Plano Integrado de Recursos Hídricos (PIRH) e Planos de Ação de Recursos Hídricos (PARH) e priorizados no Plano de Aplicação Plurianual (PAP), que são implementados por meio da AGEDOCE.

Considerando que para o deslocamento dos veículos no atendimento de suas respectivas demandas é essencial contar com ampla rede de abastecimento de combustíveis – já que a entidade atende a várias cidades, de variados portes, contidas nas Bacias Hidrográficas do Rio Doce e seus afluentes – faz-se necessário o gerenciamento do abastecimento dos veículos com a disponibilização de cartões magnéticos.

6 DEFINIÇÕES

- a) CONTRATADA: pessoa jurídica prestadora do serviço/produto a ser contratado.
- b) CONTRATANTE: AGEDOCE (Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul – AGEVAP – Filial Governador Valadares)





7 JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE E CRITÉRIO DE SELEÇÃO

- 7.1 Os itens a serem contratados serão adquiridos na modalidade Pregão Presencial, por se caracterizarem como bens comuns, tendo em vista que possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos no Edital, por meio de especificações usuais de mercado, conforme parágrafo único do art. 1º da Lei Federal nº 10.520/2002 e inciso IV do art. 6º da Resolução ANA nº 122/2019.
- 7.2 O critério de seleção será **MENOR PREÇO GLOBAL**, considerando a aplicação do percentual a título de <u>Taxa de Administração</u>, sendo o valor máximo constante do Item 12.2 deste Termo de Referência.

8 DOS PRODUTOS/SERVIÇOS

8.1 O produto será disponibilizado na seguinte modalidade:

Cartão combustível

Em meio eletrônico, cartão magnético ou de similar tecnologia, equipado com chip de segurança, para aquisição de combustíveis veiculares do tipo, pelo menos, gasolina comum e óleo diesel S10 em estabelecimentos comerciais credenciados (postos de combustíveis ou similares).

Quantidade: 5 (cinco) cartões

Código SIAD (CATMAS): 000046051

8.2 Cada cartão será destinado a um veículo da entidade, de modo a facilitar o controle dos gastos nos deslocamentos, conforme tabela abaixo:

Item	Tipo de veículo	Quant.	Combustível	Situação
1	Caminhonete	01	Óleo Diesel S10	Cedido
2	Carros tipo Cross	04	Gasolina Comum	Alugado

Tabela 02 – Lista de veículos

8.3 A quantidade de cartões e o valor dos créditos recarregados poderão variar ao longo da vigência do contrato a ser firmado em função das necessidades da AGEDOCE, sem cobrança de valor adicional.



Rua Prudente de Morais, 1.023 - Centro, Gov. Valadares/MG - CEP: 35020-460



8.3.1 As alterações decorrentes das variações apresentadas neste Item deverão ser realizadas pela empresa contratada no prazo de até 30 (trinta) dias.

9 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS PRODUTOS/SERVIÇOS

- 9.1 Os cartões de abastecimento de combustíveis deverão ser em formato magnético e/ou eletrônico, recarregáveis mensalmente, com tecnologia de chip e sistema de controle de saldo e senha numérica pessoal e intransferível para validações das transações eletrônicas, por meio de sua digitação nos equipamentos respectivos, pelo empregado, no ato da aquisição dos combustíveis nos estabelecimentos credenciados.
 - 9.1.1 A CONTRATADA obrigar-se-á a manter padrão elevado de qualidade e segurança no processo de impressão, crédito nos cartões e disponibilizações de senhas, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação e/ou fraude, além de garantir a devida proteção em casos de roubo e extravio.
- 9.2 Os cartões deverão ser entregues no endereço da CONTRATANTE, sendo personalizados com o nome da CONTRATANTE e a placa do respectivo veículo, contendo ainda a validade e numeração de identificação sequencial, conforme disposto na legislação aplicável, dentro de envelope lacrado, individualizado, com orientações básicas de utilização.
 - 9.2.1 Cada veículo terá um único cartão magnético ou microprocessado.
- 9.3 Os cartões deverão possibilitar a utilização do saldo na aquisição de combustíveis, no mínimo, dos tipos gasolina comum e óleo diesel S10, em ampla e abrangente rede de estabelecimentos credenciados em âmbito nacional.
 - 9.3.1 Para a realização de qualquer operação na rede credenciada, deverá ser validada, por meio de matrícula e senha individual, a identificação do condutor no respectivo veículo.
 - 9.3.2 Caberá à CONTRATADA a responsabilidade pelos aparatos técnicos de identificação do condutor e do veículo para o abastecimento e a



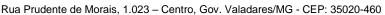
Rua Prudente de Morais, 1.023 – Centro, Gov. Valadares/MG - CEP: 35020-460



adoção dos meios que obstem eventuais transações não autorizadas ou em desacordo com os parâmetros estabelecidos no presente termo.

- 9.3.3 A CONTRATADA deverá oferecer e manter, durante toda a vigência do contrato, o pleno funcionamento da rede credenciada e o devido suporte tecnológico que permita a realização das transações pela CONTRATANTE por meio dos cartões fornecidos.
- 9.3.4 A relação de estabelecimentos é caracterizada pelas redes mais representativas nacionalmente, que possuem o maior número de filiais espalhadas pelos estados brasileiros, tendo tal exigência o objetivo de garantir que todos os empregados possam utilizar o cartão no local onde estiverem exercendo suas atividades.
- 9.4 Até 05 (cinco) dias após a adjudicação, e como <u>condição para a assinatura do contrato</u>, a empresa a que for adjudicado o direito à contratação deverá <u>apresentar as listagens contendo a rede ampla e abrangente de estabelecimentos credenciados em âmbito nacional</u>, devidamente identificados por nome e endereço.
- 9.5 A primeira emissão de cartões, conforme solicitado pela AGEDOCE, após cadastro dos veículos e condutores, deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados a partir da finalização e/ou envio de cadastro ou realização da primeira compra de créditos apresentado pela AGEDOCE.
 - 9.5.1 As informações cadastrais dos veículos e dos condutores da CONTRATANTE serão fornecidas à CONTRATADA, em meio eletrônico ou planilha, conforme *layout* de arquivos definido pela CONTRATANTE, após a assinatura do Contrato, observando o prazo de 10 (dez) dias úteis para a entrega do cartão.
- 9.6 A quantidade estimada de cartões de abastecimento de combustíveis poderá ser alterada pela CONTRATANTE no caso de novas aquisições ou desfazimento de veículos, cujas quantidades, no caso, serão definidas pela CONTRATANTE de acordo com a sua necessidade.
- 9.7 A inclusão de novos veículos poderá ser efetuada a qualquer tempo pela AGEDOCE, diretamente no site da CONTRATADA ou juntamente com o arquivo







mensal de pedidos, devendo em qualquer caso, as informações serem carregadas para a base de dados da CONTRATADA, de forma automática, permanecendo à disposição da AGEDOCE para consultas e ou alterações.

- 9.8 Os <u>custos de emissão, reemissão, fornecimento e entrega dos</u> <u>cartões, assim como os de manutenção do sistema informatizado e quaisquer</u> <u>outras despesas, deverão estar inclusos na taxa de administração contratada,</u> não implicando nenhum ônus extra para a AGEDOCE.
- 9.9 O fornecimento de segunda via dos cartões conforme solicitação da AGEDOCE em caso de perda, furto, roubo, extravio ou desgaste natural, deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, com a devida transferência do saldo remanescente para o novo cartão, não implicando nenhum ônus extra para a AGEDOCE.
- 9.10 A validade do cartão deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses a partir da emissão. A entrega dos cartões deverá ocorrer sempre no endereço da Sede da AGEDOCE: Rua Prudente de Morais, 1.023, Centro Governador Valadares MG, CEP: 35020-460.
- 9.11 A recarga dos cartões será mensal e deverá ocorrer até o 7° (sétimo) dia útil de cada mês, de acordo com as quantidades solicitadas pela AGEDOCE, com base em planilha mensal enviada por esta à CONTRATADA.
- 9.12 A CONTRATADA fornecerá, conforme solicitação da AGEDOCE, relação da rede credenciada, relatórios gerenciais com informações dos empregados e dos respectivos cartões, quantidades de cartões emitidos e outras informações conforme necessidade da empresa, sem qualquer ônus extra para a AGEDOCE.
- 9.13 Os débitos no saldo dos cartões deverão ocorrer de forma automática, a partir da utilização nos estabelecimentos conveniados.
 - 9.13.1 Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA a efetivação de transações sem a devida disponibilidade de créditos, pela rede credenciada, por inobservância dos parâmetros estabelecidos no presente termo.
 - 9.13.2 O pagamento à rede credenciada decorrente da aquisição de combustíveis compete exclusivamente à CONTRATADA, não cabendo nenhuma responsabilidade à AGEDOCE.



Rua Prudente de Morais, 1.023 – Centro, Gov. Valadares/MG - CEP: 35020-460



- 9.13.3 Os combustíveis serão adquiridos nos valores do preço à vista da bomba no dia, ou por valor negociado com o estabelecimento integrante da rede credenciada, se possível.
- 9.14 O processamento das informações relativas às operações realizadas com o cartão deverá ser de forma automática quando da efetivação da compra, permitindo a identificação pelo usuário do cartão do valor utilizado, data e horário, além do local de consumo, visando permitir a verificação da correta utilização do cartão.
- 9.15 A CONTRATADA deverá garantir sigilo dos dados dos veículos e condutores, sendo vedada a utilização dos dados para qualquer outro fim não previsto no respectivo contrato ou que estejam em desacordo com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei N° 13.709/18).
- 9.16 Além das recargas mensais, poderão ser disponibilizadas recargas a qualquer tempo, conforme demanda e mediante solicitação da AGEDOCE, sem qualquer ônus extra para a AGEDOCE.
- 9.17 Os créditos nos cartões ficarão disponíveis para utilização pelo período mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir de sua disponibilização ou utilização, o que ocorrer por último, não ocorrendo bloqueio do cartão.
- 9.18 Os créditos inseridos nos cartões, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão obrigatoriamente somar-se aos próximos créditos.
- 9.19 A manutenção dos créditos já disponibilizados, na hipótese de o veículo deixar de integrar o sistema de cartão ou ter suspensa sua participação por qualquer motivo, se dará no período mínimo de 180 (cento e oitenta) dias da data da última disponibilização, não havendo o bloqueio do cartão.
- 9.20 A AGEDOCE poderá solicitar o cancelamento ou estorno de créditos dos cartões.
- 9.21 A CONTRATADA deverá administrar e fornecer o objeto da presente licitação, conforme solicitação da AGEDOCE, englobando as atividades (obrigações) constantes no presente Termo de Referência, no edital do Ato Convocatório e no correspondente Contrato.
- 9.22 Após o término do Contrato, o saldo porventura remanescente deverá ter validade de 180 (cento e oitenta) dias, para que a CONTRATANTE possa utilizá-los.





Rua Prudente de Morais, 1.023 – Centro, Gov. Valadares/MG - CEP: 35020-460



- 9.23 Transcorrido este prazo, eventual saldo remanescente será devolvido à AGEDOCE, no período de 30 (trinta) dias, mediante crédito em conta corrente que será informada pela AGEDOCE.
- 9.24 Não poderá haver carência para o início da prestação dos serviços objeto do presente Ato Convocatório.

10 SISTEMA INFORMATIZADO DE GERENCIAMENTO DOS SALDOS

- 10.1 A CONTRATADA deverá possuir sistema informatizado acessível pela AGEDOCE, através da internet em página da *web*, que possibilite as seguintes funcionalidades:
 - a) Inclusão, exclusão, cadastro e consulta de veículos (modelo, placa, tipo de combustível, saldo, número do cartão, local de entrega, etc.) e de condutores (CPF, matrícula, cargo, etc);
 - b) Dados da empresa e alterações;
 - Alteração dos cadastros dos veículos (modelo, placa, tipo de combustível, dados de entregas, etc.) e dos condutores (CPF, matrícula, cargo, etc);
 - d) Solicitações e exclusões de cartões;
 - e) Bloqueio e desbloqueio de cartões;
 - f) Solicitação de reemissão de cartões;
 - g) Envio de arquivo de pedido de créditos, em formato .xls informando relação de veículos, modelo, placa, tipo de combustível, valor, etc.;
 - Solicitação de pedidos individualmente, para veículo específico e em determinado valor;
 - Exclusão e alteração dos pedidos;
 - j) Acompanhamento do status das solicitações;
 - Reversão de créditos, sendo possibilitado a AGEDOCE efetuar estorno de valores já creditados;
 - Consulta e emissão de relação atualizada da rede de estabelecimentos conveniadas;
 - m) Alteração de senha;
 - n) Solicitação de reemissão do Cartão;





- e) Emissão de extrato detalhado com data, valor dos créditos e dos débitos e locais de utilização.
 - 10.1.1 Caso o sistema da CONTRATADA não permita o envio do arquivo para pedido de créditos, conforme Item 10.1, "g", o arquivo será enviado via e-mail para a CONTRATADA em formato .xls;
- 10.2 O sistema de gestão adotado deverá permitir a informação individualizada com identificação dos gastos por veículo, condutor, posto de abastecimento, tipo de combustível, histórico da quilometragem com a possibilidade de emissão de relatórios via internet e/ou e-mail, sendo que a transação de abastecimento deverá ser autorizada mediante senha confidencial com emissão do respectivo comprovante identificando veículo e motorista.

11 SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CLIENTE

- 11.1 A CONTRATADA deverá disponibilizar Serviços de Atendimento ao Cliente (SAC) 24 (vinte e quatro) horas, via telefone com discagem direta gratuita, para bloqueio e desbloqueio de cartões e consulta de saldo e esclarecimentos de dúvidas relativas à utilização do Cartão.
- 11.2 Para atendimento ao disposto no Item 11.1, a identificação do usuário junto ao Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC), deverá ser efetuada mediante fornecimento do número do cartão ou da identificação do condutor, sem a necessidade de informar quaisquer dados relativos a AGEDOCE ou à CONTRATADA.

12 VALOR E VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

12.1 A presente contratação terá validade estimada de 12 (doze) meses com vigência a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado pelas partes até o fim da vigência Contrato de Gestão ou no limite de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o art. 7º da Portaria IGAM nº 39/2022, Resolução ANA nº 122/2019 e art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/1993, considerando tratar-se de serviço a ser executado de forma contínua.





- 12.1.1 Toda prorrogação de contrato será realizada mediante Termo Aditivo, não sendo admitida a forma tácita.
- O valor global máximo estimado para a contratação do objeto durante o período de 12 (doze) meses é de R\$ 53.688,60 (cinquenta e três mil e seiscentos e oitenta e oito reais e sessenta centavos).
 - 12.2.1 A Taxa de Administração máxima permitida será de **01,00% (um por cento).**
 - 12.2.2 O valor foi definido com base em cotações de mercado.
- 12.3 Propostas com valor acima do preço estimado serão desclassificadas.
- 12.4 A AGEDOCE poderá realizar a supressão do quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, situação que desde já fica devidamente autorizada pela CONTRATADA.
 - 12.4.1 As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

13 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Executar os serviços conforme especificado neste Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) Prover os serviços de forma adequada em todos os níveis de trabalho;
- c) Iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- d) Comunicar ao gestor do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- e) Responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- f) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução



Rua Prudente de Morais, 1.023 – Centro, Gov. Valadares/MG - CEP: 35020-460



- irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- g) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente à AGEDOCE ou a terceiros;
- h) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à administração;
- Relatar ao gestor do contrato toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- j) Não permitir a utilização do trabalho do menor de idade;
- Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- I) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento do quantitativo de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do Ato Convocatório, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso § 1º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666, de 1993:
- m) Manter atualizado e disponível, mensalmente, os comprovantes de pagamento de salários e impostos do funcionário designado para a prestação dos serviços;
- zelar pelo sigilo dos dados, informações e quaisquer documentos que, porventura, venha a ter acesso;
- Não transferir, total ou parcialmente, a execução do objeto desta contratação, nem subcontratar, sem prévio consentimento da AGEDOCE;
- p) Assumir exclusiva e integralmente a responsabilidade pelos encargos decorrentes da mão de obra utilizada na execução dos serviços, em especial, os de natureza trabalhista, inclusive aqueles decorrentes de





- Convenção Coletiva de Trabalho, previdenciários, fiscais e tributários, não se estabelecendo qualquer vínculo do seu pessoal com a AGEDOCE;
- q) Adotar as providências necessárias no sentido de preservar a AGEDOCE e mantê-la a salvo de reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, no caso de ação trabalhista, cível ou indenizatória envolvendo os serviços prestados;
- r) Prestar esclarecimentos à AGEDOCE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente de solicitação.

14 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste TDR;
- Fornecer à CONTRATADA, documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução o presente contrato;
- Nomear um gestor para exercer a fiscalização do contrato, designado pelo Diretor-Presidente;
- Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

15 LOCAL DE ENTREGA DOS PRODUTOS

15.1 Todos os produtos deverão ser entregues na sede da AGEDOCE, situada na Rua Prudente de Morais, 1.023, Centro – Governador Valadares – MG, CEP: 35020-460, na presença de um empregado da AGEDOCE, que será responsável pelo contrato.

16 FONTE DE RECURSOS

16.1 Os recursos financeiros para pagamento do objeto desta contratação (e respectivas despesas decorrentes) serão provenientes dos recursos oriundos da cobrança pelo uso dos recursos hídricos na Bacia Hidrográfica do Rio Doce e Afluentes, repassados pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico - ANA,

Página 19 de 22



Rua Prudente de Morais, 1.023 – Centro, Gov. Valadares/MG - CEP: 35020-460



conforme Contrato de Gestão nº 034/2020, e seus respectivos aditivos, e repassados pelo Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM, conforme Contrato de Gestão nº 001/2020, e seus respectivos aditivos, previstos no Plano de Aplicação Plurianual, aprovado pelos Comitês com atuação na Bacia Hidrográfica do Rio Doce.

16.2 Os serviços serão custeados com recursos de natureza custeio e investimento, conforme apresentado a seguir:

Item	Descrição	Contrato de Gestão	Rateio	Rubrica
1	Caminhonete	034/ANA/2020	100,00%	PAP DOCE - 4.2.5 Deslocamento de pessoal administrativo e de dirigentes da entidade delegatária
	Carros	034/ANA/2020	50,00%	PAP Doce- 1.8.4.3 Escola de projetos - engenheiro civil
				2.1.2.4 Escola de Projetos
				2.3.1.2 Escola de Projetos
			6,25%	PAP DOCE - P 61.2 - Participação dos membros do comitê de bacia hidrográfica em reuniões e eventos internos e externos
2			2,50%	PAP DOCE - 4.2.5 Deslocamento de pessoal administrativo e de dirigentes da entidade delegatária
		001/IGAM/2020	37,50%	PAP– P 61.2.2 - Participação dos membros do comitê de bacia hidrográfica em reuniões e eventos internos e externos.
			3,75%	POA - 2.5 Passagens e despesas com locomoção

Tabela 04 - Fonte de Recursos

- 16.3 Acerca dos recursos de natureza custeio, a distribuição por Contrato de Gestão ANA e IGAM foi estabelecida em conformidade com a Norma Interna nº 2402/2023/AGEVAP, que define os percentuais de rateio das despesas de custeio de pessoal, das atividades operacionais e assessorias atividade meio, assim como dos órgãos colegiados da entidade comum a todos os Contratos de Gestão da AGEDOCE.
- 16.4 A proporção do partilhamento de recursos acima disposto poderá ser alterada pela AGEDOCE nos casos de atraso, retenção ou ausência no repasse de recursos por parte da ANA ou IGAM, que comprometa o pagamento da despesa.





17 PAGAMENTO

17.1 Os pagamentos serão efetuados por meio de ordem bancária ou qualquer outro meio idôneo adotado pela AGEDOCE, após a efetiva prestação do serviço e no prazo de até 15 (quinze) dias, contados do expresso atesto/aprovação da AGEDOCE, relativamente aos respectivos serviços prestados, mediante a apresentação de nota fiscal de serviços, observando-se a retenção dos tributos e contribuições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com a legislação vigente, quando for o caso.

18 CONDIÇÕES DE GARANTIA

18.1 Não será exigida garantia da proposta ou garantia contratual.

19 ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 19.1 A fiscalização do contrato será exercida pelo Gestor do Contrato, designado pelo Diretor-Presidente da AGEDOCE.
- 19.2 A CONTRATADA deverá manter preposto, durante o período de vigência do Contato, para representá-la sempre que for necessário.

20 DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

- 20.1 É expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca do objeto do contrato, salvo se houver prévia autorização da AGEDOCE.
- A contratação do objeto deste TDR não gera qualquer vínculo empregatício entre os empregados e prestadores de serviços da CONTRATADA e a AGEDOCE.
- 20.3 No caso de ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, a CONTRATADA adotará as providências necessárias no sentido de preservar a AGEDOCE e mantê-la a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza.



Rua Prudente de Morais, 1.023 – Centro, Gov. Valadares/MG - CEP: 35020-460



- 20.4 A ausência de comunicação por parte da AGEDOCE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA de suas responsabilidades.
- 20.5 A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.
- 20.6 A CONTRATADA deverá prestar esclarecimentos à AGEDOCE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a comprometam ou que possam comprometer a execução do contrato, independente de solicitação.

(assinado eletronicamente)

MICHELLE APARECIDA FIGUEIREDO E SOUZA

Analista Administrativo

AGEDOCE

